

**EDITAL**  
**PROCESSO Nº. 0021/2026 - UC/Saúde**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90021/2026 - UC/Saúde**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu Agente de Contratação **Sr. Anderson Kleyton Gomes da Silva** designada pela **Portaria GP nº. 2.156/2025** torna público, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação dos produtos indicados no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (**Internet**).

**1.2. A licitação** será regida pela **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº 059 de 14 de agosto de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 080 de 30 de julho de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

| LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO                                                                       |                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| LOCAL DO PROCESSO: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> UASG : 926809 |                                         |
| NUMERAÇÃO DO PROCESSO: <b>Dispensa Eletrônica 926809 - 15/2026</b>                                                 |                                         |
| ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS                                                                                          | de 05.02.2026 até 10.02.2026 às 7h59min |
| ABERTURA DA FASE DE LANCES                                                                                         | 10.02.2026 às 8h00min até às 14h00min   |
| DADOS PARA CONTATO                                                                                                 |                                         |
| Agente de Contratação: <b>Arachele de Oliveira Lima Santos</b>                                                     |                                         |
| Endereço: Avenida Vera Cruz nº 654 -3º andar Bairro São Francisco - Caruaru (PE)                                   |                                         |
| E-mail: <a href="mailto:ucsaudecuaru@gmail.com">ucsaudecuaru@gmail.com</a>                                         | (81) 3101-0238                          |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b><br><b>ESTE PROCESSO ESTÁ RESERVADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA.</b>          |                                         |

O fornecedor deverá observar, rigorosamente as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, atentando também para o início da disputa.

Todas as referências de tempo do Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF** e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Formalização de consultas: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "mensagens", ou pelo e-mail: [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com). As consultas serão respondidas diretamente no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do Certame.

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I Termo de Referência**

**Anexo II Cadastro para assinatura de contrato**
**Anexo III Minuta de Contrato**
**OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente procedimento a Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, via Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica, que objetiva a **Aquisição de Insumos Odontológicos**, a fim de atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, por meio das ações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), *pelo período de 03 (três) meses*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de contratação direta e seus anexos.

2.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

| ITEM              | CATMAT           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                     | APRES.                 | QUANT. | MÉDIA FINAL | TOTAL               |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|-------------|---------------------|
| 1                 | 430406 (similar) | Lima Tipo K 25mm nº 8 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 8, esterilizável, para instrumentação manual de canais radiculares.                             | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 15,14   | R\$ 726,72          |
| 2                 | 430405 (similar) | Lima Tipo K 25mm nº 10 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 10, esterilizável, para preparo manual de canais radiculares.                                  | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 15,72   | R\$ 754,56          |
| 3                 | 438198 (similar) | Lima Tipo K 31mm – 2ª Série (nº 45 a 80) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 31mm, calibres nº 45 a 80, esterilizáveis, indicadas para modelagem apical em canais amplos. | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 12,53   | R\$ 601,44          |
| 4                 | 438197 (similar) | Lima Tipo K 21mm nº 10 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 21mm, calibre nº 10, esterilizável, para instrumentação manual de canais curtos                                 | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 14,50   | R\$ 696,00          |
| 5                 | 430408 (similar) | Lima Tipo K 21mm nº 8 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 21mm, calibre nº 8, esterilizável, para exploração inicial de canais radiculares estreitos.                      | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 15,50   | R\$ 744,00          |
| 6                 | 434972 (similar) | Lima Tipo K 31mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 31mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para preparo manual de canais médios e longos.    | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 16,42   | R\$ 788,16          |
| 7                 | 434972 (similar) | Lima Tipo K 30mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 30mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para instrumentação de canais radiculares longos. | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 29,34   | R\$ 1.408,32        |
| 8                 | 434972 (similar) | Lima Tipo K 30mm – 2ª Série (nº 45 a 80) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 30mm, calibres nº 45 a 80, esterilizáveis, para acabamento apical de canais amplos.          | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 30,26   | R\$ 1.452,48        |
| 9                 | 430446 (similar) | Lima Tipo K 21mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 21mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para preparo manual de canais curtos              | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 15,48   | R\$ 743,04          |
| 10                | 430444 (similar) | Lima Tipo K 25mm nº 20 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 20, esterilizável, indicado para instrumentação intermediária de canais radiculares.           | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 13,96   | R\$ 670,08          |
| <b>Total.....</b> |                  |                                                                                                                                                                                               |                        |        |             | <b>R\$ 8.584,80</b> |

2.2.1. O valor máximo admissível para o item é o que consta na descrição acima.

2.3. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 8.584,80 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigência contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2.5. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.**

### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal-Comprasnet.**

**3.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica.**

**3.1.2.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**3.1.3.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**3.1.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### **3.2. Poderão participar deste Certame:**

**3.2.1.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame;

**3.2.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido;

**3.2.3.** A participação na Dispensa de Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

**3.2.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**3.2.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:**

**3.3.1.** Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru/PE, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



3.3.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº. 9.605/1998;

3.3.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei nº. 8.429/1992;

3.3.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9º, §1º, da Lei nº. 14.133/2021;

3.3.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º §1º, da Lei nº. 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.3.7. Empresa que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;

3.3.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 quatorze) anos;

3.3.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

3.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.4. Como condição para participação nesta Dispensa de Licitação Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**a) Que não incorro nas condições do Art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**

**b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**

**c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**



d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal/88;

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 11º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ( ) sim, ME; ( ) sim, EPP; ( ) não, outros enquadramentos;

j) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

**3.5.1.** A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

**3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas.

## CREDENCIAMENTO

**4.1.** Para fins de participação nesta Dispensa, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, o Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Dispensa, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> UASG: 926809, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

4.4. A empresa proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

#### **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

##### **I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:**

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

##### **II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:**

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de denominada ECF – Escrituração Contábil Fiscal, juntamente com seu respectivo recibo de entrega;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O. (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.



**5.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal**, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da LC 123/2006.

**5.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**5.6.** Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito **junto com a que se refere o item 10 deste Edital**.

**5.7.** Os documentos apresentados acima não excluem a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, excetuando-se o caso de pronta entrega.

a) Para empresas enquadradas no item **5.1**;

I - poderá ser apresentado o **DEFIS**, para comprovação de **qualificação econômico-financeira**.

## DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial diretamente no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**6.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema com chave de acesso e senha, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.3.** Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a **100%** do que foi solicitado.

**6.4.** Até a abertura da sessão pública, as empresas poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta da empresa melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8.** O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.8.1.** Prazo de validade de 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação;

**6.8.2.** Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com até 4 casas decimais**, considerando as quantidades constantes da planilha estimativa do presente Edital;

6.8.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

**6.8.3.** Indicar o número desta dispensa de licitação de licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, e-mail e o respectivo endereço ou Caixa Postal com CEP;

**6.8.4.** Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

**6.8.5.** Descrever detalhadamente todas as características do bem/produto/serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste Edital.

**6.8.6.** Apresentar catálogos ou folder, quando couber.

**6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**6.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**6.11.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**6.12.** Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado.

#### **ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.



**7.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**7.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento).

**7.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**7.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**7.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**7.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no §9º do Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

**8.2.** O Agente de Contratação verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.** A qualquer momento poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.7.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 24h (vinte e quatro)**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**8.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que regulamenta a negociação no âmbito da Dispensa Eletrônica:

***Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.***

**8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas avaliando os preços obtidos para cada item e analisando o parecer técnico do solicitante sobre o(s) produto(s) oferecido(s), quando necessário.

**9.2.** O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.3.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9.5.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o Agente de Contratação divulgará o resultado do julgamento das propostas.

## DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante melhor classificado**, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**10.2.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

**10.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.3.3. Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.3.7. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.3.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**10.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos Arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n°. 03, de 2018.



10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.4.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.4.3. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.**

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### DA HABILITAÇÃO JURIDICA

10.8. Documento Constitutivo:

- **Empresa Individual:**

\* Registro Comercial.

- **Sociedades Empresárias em geral:**

\* Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

#### DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.9.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;

10.9.2. Prova de Regularidade para com:

a. **O FGTS;**

b. **A Fazenda Federal;**

b1. que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.

b2. que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.

- c. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- d. **A Fazenda Estadual** (da sede da licitante);
- e. **A Fazenda Municipal** (da sede da licitante).

## DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

### 10.10. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(Informações conforme Termo de Referência no item 9.5.1):

**10.10.1. Certificado de Registro** dos itens/insumos emitidos pelo Ministério da Saúde ou sua Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme (Lei Federal nº 6.360, de 26/09/76, regulamentada pelo decreto 79.094, de 05/01/77);

I - Para os Produtos isentos de Registro no Ministério da Saúde, apresentar o Certificado de Isenção de Registro também emitido pelo ANVISA/MS ou Certificado de Cadastro na ANVISA/MS, conforme o caso (Lei Federal nº 6.360, de 26/09/76, regulamentada pelo decreto 79.094, de 05/01/77), com prazo de validade em vigor;

II - Em caso de registro (s) que eventualmente esteja (m) vencido (s), o fornecedor deverá apresentar cópia do Certificado de Registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registros dos Produtos.

**10.10.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**, da empresa participante da contratação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde. Comprovado por cópia da AFE.

**10.10.3. Comprovação de aptidão** para execução do objeto licitado, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que o fornecedor executa ou forneceu o produto da presente contratação em pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo pertinente e compatível com o objeto desta contratação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

I - Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração(ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social como número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**10.10.4.** A empresa contratada deverá apresentar: Comprovação de **Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL, Licença de Funcionamento Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, onde conste as atividades sujeitas à que o estabelecimento está apto a exercer, devendo o documento estar dentro de seu prazo de vigência e a atividade/classe da licitante estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço.

**10.10.5.** Em relação a **descrição detalhada do objeto ofertado**, o fornecedor deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência/edital, ficando a contratada sujeita a desclassificação.

## DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 10.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e / ou obtida eletronicamente nos sítios dos Tribunais de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida há menos de **90 (noventa) dias da data designada no item 1.3**, e que esteja válida na data de abertura deste certame;

10.11.2. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Administração** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**10.12.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será **inabilitada**, não se admitindo complementação posterior à sessão, salvo em casos de diligência conforme item abaixo.

## DAS DILIGÊNCIAS

**11.1.** É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **proposta de preços ou documentação de habilitação, exceto documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

**11.2. Os documentos solicitados**, a título de diligências, pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados através da opção "enviar anexo" do Sistema no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), ou enviada através de correspondência eletrônica no e-mail ([ucsaudecuaru@gmail.com.br](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com.br)), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

## DAS AMOSTRAS

(Informações conforme Termo de Referência no item 5.5):

**12.1.** O licitante detentor da melhor proposta, **quando ou se solicitado**, deverá fornecer no **prazo de 03 (três) dias úteis**, informações detalhadas, folder, amostra, manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações. e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) do produto cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração;



**12.2.** A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo fornecedor atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tais como constante no TR/Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

**12.3.** A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da contratação, em especial no que diz respeito à qualidade e durabilidade dos produtos;

**12.4.** Após o recebimento das amostras, o Departamento Solicitante da Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico em 72 (setenta e duas) horas;

**12.5.** Os produtos apresentados como amostras poderão ser manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo de Referência. Portanto, não serão devolvidos ao fornecedor após o parecer técnico, sem gerar ônus para o Contratante;

**12.6.** O fornecedor que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

**12.7.** As amostras deverão ser entregues:

a) Aos Departamento de Resp. Técnica na Coordenação de Odontologia, fiscais de contrato, Atenção Básica/Especializada, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à **Av. Vera Cruz, 654, São Francisco** – Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0210, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira;

**12.8.** O fornecedor que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 5.5.1 acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificado, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

## DO CONTRATO

**13.1.** Homologado o resultado deste certame, o Município de Caruaru convocará a licitante vencedora, para assinatura do Contrato, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

**13.3.** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**13.4.** A presente contratação tem vigência de **03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

I - Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da contratação, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21;

13.5. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados, conforme **Termo de Referência no item 12.1:**

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FISCAL</b>          | NOME: Edy Viviane Silva França<br>CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora De Saúde Bucal<br>MATRÍCULA: 180741                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>FISCAL SUPLENTE</b> | NOME: Fábio Eduardo Rodrigues De Lima<br>CARGO/FUNÇÃO: Coordenador De PCD<br>MATRÍCULA: 180533                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>GESTOR TITULAR</b>  | NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA<br>CARGO/FUNÇÃO: Gestora De Contratos E Convênios<br>MATRÍCULA: 56199-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>GESTOR SUPLENTE</b> | NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ<br>CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos<br>MATRÍCULA: 56198-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CONTATOS</b>        | <b>GESTÃO DE CONTRATOS:</b> TEL (81) 3101-0227 EMAIL: <a href="mailto:gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br">gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br</a><br>e <a href="mailto:gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com">gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com</a> ; <a href="mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br">gdc@saudecaruaru.pe.gov.br</a><br><b>FISCAL DE CONTRATOS:</b> <a href="mailto:sbucalcaruaru@gmail.com">sbucalcaruaru@gmail.com</a> ; Tel. (81) 3101-0224 |

13.5.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

13.5.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13.6. Para assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

| CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSION, RENOVACÃO E/OU ADITIVOS) | TAXA CORRESPONDENTE |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00                                              | UFM* s 20           |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00                                  | UFM s 30            |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00                                 | UFM s 50            |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00                                | UFM s 100           |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00                                | UFM s 200           |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00                               | UFM s 300           |
| De R\$ 100.000,00                                             | UFM s 500           |

\*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

13.7. Da extinção da contratação:  
 Informações conforme Termo de Referência no item 16:

13.7.1. O instrumento de contratação poderá ser extinto:

13.7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.7.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

13.7.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.7.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.7.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3.3. indenizações e multas.

### **13.8. Da reajuste e do reequilíbrio:**

#### **Informações conforme Termo de Referência no item 17:**

13.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da contratação.

13.8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através do e-mail: [gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com](mailto:gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com) e [gdc@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br), até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.8.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



13.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

(Informações conforme Termo de Referência no item 6):

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

14.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

14.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

14.3.2. Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

14.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada, **conforme Termo de Referência no item 19:**

### ATB

| Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025. |              |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora                                                    | 43008        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU                             |
| Unidade Orçamentária                                               | 31002        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU                             |
| Função                                                             | 10           | SAÚDE                                                           |
| Subfunção                                                          | 301          | ATENÇÃO BÁSICA                                                  |
| Programa                                                           | 1001         | ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO                             |
| Ação                                                               | 2. 1013      | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE                  |
| Fonte de recurso                                                   | 151          | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União |
| Fonte de recurso                                                   | 103          | Impostos e Transferências Saúde.                                |
| Fonte de recurso                                                   | 175          | Emenda Individual União                                         |
| Fonte de recurso                                                   | 176          | Emenda de Bancada União                                         |
| Fonte de recurso                                                   | 153          | Recursos do SUS governo Estadual                                |
| Classificação da despesa                                           | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                                             |

15.2. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da

Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Informações conforme Termo de Referência no item 7):

### 16.1. Do Prazo de Entrega

16.1.1. Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento - atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 271, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, e serão acompanhados da nota fiscal correspondente;

16.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 16.2. Local/Horário de Entrega

16.2.1. Os itens deverão ser entregues nos locais abaixo especificados ou nos locais especificados na autorização de fornecimento. Em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante;

16.2.2. Os itens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central Da SMS**, Rua Paulo Afonso nº 74, Galpão 03, São Francisco, Caruaru/PE, CEP 55.008-560, cujos contatos podem ser realizados pelos telefones (81) 3101-0222, devendo a entrega ser realizada das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

### 16.3. Das Condições de Entrega

16.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

16.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

16.3.3. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

16.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

16.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

16.3.6. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

#### **16.4. Da Substituição do Objeto**

16.4.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na descrição de itens em anexo a este instrumento, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: [gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br), [gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com](mailto:gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com); [gdc@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br). Tel. (81) 3101-0227, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

16.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

16.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, padrão, entre outros.

#### **16.5. Da Validade dos Produtos** (quando aplicável ao item em questão)

16.5.1. Os produtos, objetos deste Termo, deverão ter sua validade mínima de 75% do prazo total de validade previsto para os objetos.

#### **16.6. Da documentação necessária na entrega do objeto**

16.6.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote;
- d) O prazo de validade correspondente a cada item/lote.

#### **16.7. Da Garantia dos Produtos**

16.7.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

#### **16.8. Do recebimento do objeto:**

##### **Informações conforme Termo de Referência no item 8:**

16.8.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:



16.8.2. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega dos itens;

16.8.3. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, do Contrato.

16.8.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

16.8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

16.8.6. Na entrega dos itens serão verificados:

16.8.7. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

16.8.8. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo;

16.8.9. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

16.8.10. Todos os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, de matéria prima e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê as normas técnicas vigentes ANVISA/ ABNT NBR.

16.8.11. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a contratada, às punições previstas no presente Termo de Referência/Edital e na legislação pertinente;

16.8.12. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceito, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

16.8.13. O não atendimento das condições contidas neste instrumento implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará a contratada às punições previstas no Contrato e/ou Edital e na legislação pertinente.

## DO PAGAMENTO

**(Informações conforme Termo de Referência no item 14):**

Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

17.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações

decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

17.1.1. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

**17.2.** O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

17.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**17.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**17.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

17.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**17.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**17.6.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**17.7.** Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**17.8.** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

**17.9.** O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### (Informações conforme Termo de Referência no item 20)

**18.1.** Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.



§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

**18.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.3.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.5.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

## 18.6. Da Advertência

18.6.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

## 18.7. Da Multa

18.7.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**18.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.5.** A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

**19.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Saúde de Caruaru, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.10.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação.

**19.11.** O Fundo Municipal de Saúde, poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

**19.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Dispensa de Licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.13.** Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

**19.14.** Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no Edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus para este Fundo Municipal de Saúde.

**19.15.** A cópia do Edital e seus Anexos serão disponibilizados nos sítios: <https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>; [www.saudecaruaru.pe.gov.br](http://www.saudecaruaru.pe.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809.**

**19.16.** Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação, no endereço eletrônico: [ucsaudecuaru@gmail.com](mailto:ucsaudecuaru@gmail.com), Unidade de Contratação da Secretaria de Saúde de Caruaru, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco, Caruaru/PE, CEP 55.008-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (081) 3101-0237, 3101-0238 e 3101-0239.



**CARUARU**  
PREFEITURA

## FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Caruaru, não admitindo outra comarca por mais privilegiada que seja.

Caruaru/PE, 04 de fevereiro de 2026.

**Arachele de Oliveira Lima Santos**  
**Agente de Contratação**



**ANEXO I (EDITAL)****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Da definição do objeto**

O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica, que objetiva a **Aquisição de Insumos Odontológicos**, a fim de atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, por meio das ações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**1.2. Da classificação do objeto**

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

**2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, conforme permissivo legal contido no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente regulamentado no art. 6º, inc II do Decreto municipal Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, no que diz em seus termos:

*Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (obs.: valor conforme DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)*

2.1.1. A adoção da Dispensa de Licitação na forma eletrônica está devidamente regulamentada no Decreto municipal Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, no Art. 8º - “Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação (...) na forma eletrônica”.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:



3.2. A rede municipal de saúde de Caruaru exerce papel essencial na promoção do acesso universal, integral e humanizado aos serviços assistenciais, conforme diretrizes constitucionais e da política nacional de saúde. Nesse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio da Atenção Especializada, oferta atendimentos odontológicos de média e alta complexidade no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, unidade estratégica para a manutenção da saúde bucal da população e para o suporte às demandas da Atenção Básica.

3.3. Entre as especialidades ofertadas, destaca-se a **Endodontia**, área vital para o tratamento de infecções e lesões internas dos dentes, evitando dores, extrações, complicações infecciosas e impactos sistêmicos relevantes. Os procedimentos endodônticos compreendem atividades críticas como:

- ✓ Tratamento e retratamento de canais radiculares;
- ✓ Cirurgias para intervenção em raízes dentárias;
- ✓ Atendimentos emergenciais decorrentes de traumas;
- ✓ Procedimentos estéticos e funcionais;
- ✓ Tratamento de dentes jovens com rizogênese incompleta.

3.4. Atualmente, o CEO Municipal realiza **média de 180 atendimentos mensais**, registrando aumento progressivo da demanda. Esse crescimento pressiona a capacidade operacional da unidade e intensifica o consumo dos insumos indispensáveis à realização dos procedimentos. Esses materiais necessitam de rápida reposição, tornando moroso **a execução dos procedimentos sem o abastecimento adequado**.

3.5. A descontinuidade desses insumos compromete diretamente a eficiência do serviço público, podendo acarretar: interrupção de tratamentos, agravamento clínico dos pacientes, ampliação da fila de espera e mau aproveitamento da capacidade instalada da rede municipal. Dessa forma, a contratação busca atender princípios estruturantes da Administração Pública previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- ✓ **Princípio da Eficiência** (art. 5º, caput), qualidade de atendimentos, produtividade e segurança clínica;
- ✓ **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, essencial na prestação de serviços de saúde;
- ✓ **Planejamento** (art. 11), que determina que as contratações sejam precedidas de estudos que assegurem a adequação entre demanda e fornecimento;
- ✓ **Princípio da Economicidade e da Razoabilidade**, promove uso racional dos recursos e permite adequação as medidas adotadas pelo ente público, reduzem custos indiretos e proporcionam maior resolutividade da rede de saúde;

3.6. Dessa forma, a contratação dos insumos endodônticos tem caráter **essencial, estratégico e inadiável**, uma vez que:

- ✓ **Assegura a continuidade dos atendimentos especializados**, evitando prejuízos clínicos e riscos sanitários;
- ✓ **Permite reduzir a fila de espera**, que cresce continuamente em virtude do aumento da demanda;
- ✓ **Garante segurança técnica, sanitária e assistencial** aos pacientes e profissionais;
- ✓ **Mantém a eficiência da Atenção Especializada**, evitando paralisações, retrabalho e ociosidade de recursos humanos e estruturais;
- ✓ **Cumprir a função constitucional e legal da rede municipal de saúde**, garantindo cuidado integral e resolutivo.

3.7. Assim, a aquisição dos insumos não se apresenta apenas como uma necessidade operacional, mas como medida indispensável para assegurar a execução adequada das políticas públicas de saúde bucal, promovendo

qualidade assistencial, eficiência administrativa e continuidade do serviço, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público primário da gestão municipal.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)

4.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a *Aquisição de Insumos Odontológicos*, por meio de aquisição direta, via Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, conforme permissivo legal contido no art. 75,II, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente regulamentado no art. 6º, inc II do Decreto municipal Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, a qual manifestamente expressa:

*Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (obs.: valor conforme DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)*

4.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 059 de 14 de Agosto de 2023, "As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, deverão ser processadas nos moldes previstos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível."

4.2 - A aquisição dos itens em epígrafe tem um caráter essencial, o que se revela fundamental a contratação para preservar *continuidade da funcionalidade dos serviços* e, por consequência, evitar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 4.3. Do Parcelamento:

4.3.1. Considerando os princípios da economicidade, eficiência e integralidade da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, o planejamento da contratação deve observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, de modo a assegurar maior competitividade, **o parcelamento da contratação se mostra adequado, oportuno e justificável, atendendo o interesse público.**

4.3.2. **O parcelamento** do objeto da contratação **se mostra viável e estratégico**. A natureza distinta dos produtos/itens, justifica a divisão em lotes separados, permitindo que diversas empresas especializadas no fornecimento de insumos ontológicos participem do processo de aquisição.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.2. A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos, operacionais e legais, assegurando a qualidade dos insumos adquiridos, a continuidade dos atendimentos endodônticos e a conformidade com a legislação vigente. Os requisitos são descritos a seguir:

### **I. Requisitos Técnicos dos Insumos**

- ✓ Os insumos endodônticos devem ser compatíveis com os procedimentos especializados realizados no CEO Municipal, seguindo rigorosamente as especificações técnicas descritas pela equipe odontológica.
- ✓ Os itens/materiais deverão possuir registro ou autorização de fabricação/comercialização pela Anvisa.
- ✓ Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens integrais, lacradas, originais do fabricante e com identificação clara de lote, validade e fabricante.
- ✓ Devem seguir padrões de qualidade, segurança, esterilidade e rastreabilidade exigidos para uso odontológico profissional.
- ✓ Sempre que aplicável, os produtos deverão seguir boas práticas de armazenamento e transporte, preservando suas condições físico-químicas.

### **II. Requisitos de Fornecimento**

- ✓ O fornecedor deverá possuir capacidade logística para entrega dos insumos diretamente no almoxarifado da rede ou no CEO Municipal, conforme definido pela Secretaria de Saúde.
- ✓ A entrega deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no contrato, considerando a urgência e a necessidade contínua dos atendimentos.
- ✓ O fornecedor deverá garantir substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de especificação ou qualquer não conformidade.
- ✓ Os itens devem ser entregues com nota fiscal correspondente, respeitando as exigências fiscais aplicáveis ao setor de saúde.

### **III. Requisitos Administrativos e Legais**

- ✓ A contratação deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.
- ✓ A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido na legislação.
- ✓ O fornecedor deve estar apto a representar legalmente a empresa, apresentando documentação comprobatória quando solicitado.

### **IV. Requisitos de Qualidade e Segurança**

- ✓ Os produtos devem obedecer aos padrões de controle sanitário, segurança e desempenho estabelecidos pelos órgãos reguladores nacionais.
- ✓ Para materiais passíveis de variação entre fabricantes, deverão ser validados pela equipe técnica do CEO, garantindo padronização e segurança clínica.
- ✓ Eventuais alterações de descritivo deverão ser previamente avaliadas pela coordenação técnica responsável.



## V. Requisito de Sustentabilidade:

- ✓ A contratada deverá adotar no fornecimento dos insumos/objeto do presente estudo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto 9.178/2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 5º e seus incisos, em especial: fornecer os itens adquiridos, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize, quando possível, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Esses requisitos asseguram que a contratação seja eficiente, transparente e tecnicamente adequada, garantindo o abastecimento regular da unidade de saúde e o atendimento contínuo à população de Caruaru.

### 5.3. Requisitos Legais:

5.3.1. A contratação deverá estar em conformidade com o DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

5.3.2. Observância aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes, no tocante aos itens oferecidos pelo fornecedor.

5.3.3. Apresentar todas as fichas técnicas dos itens descritos nos itens do termo de referência, no momento da contratação e/ou quando requerido, para verificar se os objetos cumprem com as especificações do TR/ Edital.

5.3.4. Observância às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

5.3.5. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

### 5.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

### 5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. O licitante detentor da melhor proposta, **quando ou se solicitado**, deverá fornecer no **prazo de 03 (três) dias úteis**, informações detalhadas, *folder*, amostra e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) do produto cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração;

5.5.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo fornecedor atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tais como constante no TR/Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

5.5.3. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da contratação, em especial no que diz respeito à qualidade e durabilidade dos produtos;

5.5.4. Após o recebimento das amostras, o Departamento Solicitante da Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico em 72 (setenta e duas) horas;

5.5.5. Os produtos apresentados como amostras poderão ser manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo de Referência. Portanto, não serão devolvidos ao fornecedor após o parecer técnico, sem gerar ônus para o Contratante;

5.5.6. O fornecedor que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

5.5.7. As amostras deverão ser entregues:

a) Aos Departamento de Resp. Técnica na Coordenação de Odontologia, fiscais de contrato, Atenção Básica/Especializada, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0210, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira;

5.5.8. O fornecedor que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 5.5.1 acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificado, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

6.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

6.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

6.3.2. Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

6.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Do Prazo de Entrega

7.1.1. Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento - atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 271, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, e serão acompanhados da nota fiscal correspondente;

7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 7.2. Local/Horário de Entrega

7.2.1. Os itens deverão ser entregues nos locais abaixo especificados ou nos locais especificados na autorização de fornecimento. Em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante;

7.2.2. Os Itens deverão ser entregues no: Almojarifado Central Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paulo Afonso nº 74, Galpão 03, São Francisco, Caruaru-Pe, CEP 55.008-560, cujos contatos podem ser realizados pelos telefones (81) 3101-0222, devendo a entrega ser realizada das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

## 7.3. Das Condições de Entrega

7.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

7.3.3. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

7.3.6. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

## 7.4. Da Substituição do Objeto

7.4.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na descrição de itens em anexo a este instrumento, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: [gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br),



[gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com](mailto:gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com); [gdc@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br). Tel. (81) 3101-0227, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

7.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, fórmula, entre outros.

#### **7.5. Da Validade dos Produtos**

7.5.1. Os produtos, objetos deste Termo, deverão ter sua validade mínima de 75% do prazo total de validade previsto para os objetos.

#### **7.6. Da documentação necessária na entrega do objeto**

7.6.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote;
- d) O prazo de validade correspondente a cada item/lote.

#### **7.7. Da Garantia dos Produtos**

7.7.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

### **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.2. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da efetiva entrega dos itens;

8.3. DEFINITIVAMENTE, de **até 05 (cinco) dias úteis** após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, do Contrato.

8.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.6. Na entrega dos itens serão verificados:

8.7. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

8.8. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo;

8.9. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

8.10. Todos os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, de matéria prima e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê as normas técnicas vigentes ANVISA/ ABNT NBR.

8.11. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a contratada, às punições previstas no presente Termo de Referência/Edital e na legislação pertinente;

8.12. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceito, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

8.13. O não atendimento das condições contidas neste instrumento implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará a contratada às punições previstas no Contrato e/ou Edital e na legislação pertinente.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com o escopo de propiciar a ampla participação, e vantajosidade para administração.

### **9.2. Forma de fornecimento**

9.2.1. O Fornecimento do objeto desta contratação será mediante a conveniência e discricionariedade da administração, podendo ocorrer aquisição fracionada, ficando a cargo da administração observar a viabilidade e os critérios de fornecimento.

### **9.3. Regime de execução**

9.3.1. O regime de execução do registro de preços será por **PREÇO UNITÁRIO**.

### **9.4. Exigências de habilitação**

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## 9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Para o(s) contratados(s) melhor(es) classificado(s) DEVERÁ apresentar os seguintes documentos acostado a proposta reajustada:

9.5.1.1. Certificado de Registro dos itens/insumos emitidos pelo Ministério da Saúde ou sua Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme (Lei Federal nº 6.360, de 26/09/76, regulamentada pelo decreto 79.094, de 05/01/77);

9.5.1.2. Para os Produtos isentos de Registro no Ministério da Saúde, apresentar o Certificado de Isenção de Registro também emitido pelo ANVISA/MS ou Certificado de Cadastro na ANVISA/MS, conforme o caso (Lei Federal nº 6.360, de 26/09/76, regulamentada pelo decreto 79.094, de 05/01/77), com prazo de validade em vigor;

9.5.1.3. Em caso de registro (s) que eventualmente esteja (m) vencido (s), o fornecedor deverá apresentar cópia do Certificado de Registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registros dos Produtos.

9.5.1.4 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa participante da contratação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde. Comprovado por cópia da AFE.

9.5.1.5. Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que o fornecedor executa ou forneceu o produto da presente contratação em pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo pertinente e compatível com o objeto desta contratação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

9.5.1.6. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração(ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social como número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

9.5.1.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.5.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.1.9. A empresa contratada deverá apresentar: Comprovação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL, Licença de Funcionamento Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, onde conste as atividades sujeitas à que o estabelecimento está apto a exercer, devendo o documento estar dentro de seu prazo de vigência e a atividade/classe da licitante estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço.

9.5.1.10. Em relação a descrição detalhada do objeto ofertado, o fornecedor deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência/edital, ficando a contratada sujeita a desclassificação.



## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

- 10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- 10.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 10.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 10.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 10.5. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;
- 10.6. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.8. Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- 10.9. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 10.10. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- 10.11. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou Contrato;
- 10.12. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 10.13. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;
- 10.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;
- 10.14.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 10.15. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

11.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela fornecedora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou Contrato;

11.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela fornecedora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.4. Notificar por escrito a Fornecedora CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

11.5. Comunicar por escrito a fornecedora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.8. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **03 (três) meses**.

## 12. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização de Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FISCAL</b>          | NOME: Edy Viviane Silva França<br>CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora De Saúde Bucal<br>MATRÍCULA: 180741                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>FISCAL SUPLENTE</b> | NOME: Fábio Eduardo Rodrigues De Lima<br>CARGO/FUNÇÃO: Coordenador De PCD<br>MATRÍCULA: 180533                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>GESTOR TITULAR</b>  | NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA<br>CARGO/FUNÇÃO: Gestora De Contratos E Convênios<br>MATRÍCULA: 56199-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>GESTOR SUPLENTE</b> | NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ<br>CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos<br>MATRÍCULA: 56198-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CONTATOS</b>        | <b>GESTÃO DE CONTRATOS:</b> TEL (81) 3101-0227 EMAIL: <a href="mailto:gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br">gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br</a><br>e <a href="mailto:gestaodecontratossmcaruaru@gmail.com">gestaodecontratossmcaruaru@gmail.com</a> ; <a href="mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br">gdc@saudecaruaru.pe.gov.br</a><br><b>FISCAL DE CONTRATOS:</b> <a href="mailto:sbucalcaruaru@gmail.com">sbucalcaruaru@gmail.com</a> ; Tel. (81) 3101-0224 |

12.2. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 050/2023.

12.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru,

aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 8.584,80 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

13.2. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão devidamente descritos e justificados em sede de ETP.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

14.2. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

14.2.1. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

14.3. O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

14.3.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

14.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

14.5.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.



14.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

14.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

14.8. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

14.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

14.10. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

## 15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

### 15.1. Do Contrato:

15.1.1. O contrato entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 03 (três) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art. 105.

15.1.2. O término do prazo do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.

## 16. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 16.2. Da Extinção da Contratação:

16.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

16.2.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.2.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. indenizações e multas.

## **17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da contratação.

17.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através do e-mail: [gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com](mailto:gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com) e [gdc@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br), até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

17.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas

abaixo:

### **ATB**

| Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025. |              |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora                                                    | 43008        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU                             |
| Unidade Orçamentária                                               | 31002        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU                             |
| Função                                                             | 10           | SAÚDE                                                           |
| Subfunção                                                          | 301          | ATENÇÃO BÁSICA                                                  |
| Programa                                                           | 1001         | ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO                             |
| Ação                                                               | 2. 1013      | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE                  |
| Fonte de recurso                                                   | 151          | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União |
| Fonte de recurso                                                   | 103          | Impostos e Transferências Saúde.                                |
| Fonte de recurso                                                   | 175          | Emenda Individual União                                         |
| Fonte de recurso                                                   | 176          | Emenda de Bancada União                                         |
| Fonte de recurso                                                   | 153          | Recursos do SUS governo Estadual                                |
| Classificação da despesa                                           | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                                             |

19.2. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;





II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

## 20.6. Da Advertência

20.6.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

## 20.7. Da Multa

20.7.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

21.2. O Fornecedor Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas na contratação.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

| ANEXO I | Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação. |
|---------|--------------------------------------------------------------------|
|---------|--------------------------------------------------------------------|

Caruaru (PE), 04 de fevereiro de 2026.

**Laryssa Karol Ferreira dos Santos**  
Gerente Geral da Atenção Especializada

**Luciana Ferreira da Paz**  
Gerência de Análise de Processos

**Letícia Marianne Rodrigues Silva**  
Gerência Geral de Gestão



**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.**

| ITEM              | CATMAT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                     | APRES.                 | QUANT. | MÉDIA FINAL | TOTAL               |
|-------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|-------------|---------------------|
| 1                 | 248664 | Lima Tipo K 25mm nº 8 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 8, esterilizável, para instrumentação manual de canais radiculares.                             | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 15,14   | R\$ 726,72          |
| 2                 | 248663 | Lima Tipo K 25mm nº 10 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 10, esterilizável, para preparo manual de canais radiculares.                                  | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 15,72   | R\$ 754,56          |
| 3                 | 268895 | Lima Tipo K 31mm – 2ª Série (nº 45 a 80) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 31mm, calibres nº 45 a 80, esterilizáveis, indicadas para modelagem apical em canais amplos. | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 12,53   | R\$ 601,44          |
| 4                 | 248694 | Lima Tipo K 21mm nº 10 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 21mm, calibre nº 10, esterilizável, para instrumentação manual de canais curtos                                 | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 14,50   | R\$ 696,00          |
| 5                 | 266923 | Lima Tipo K 21mm nº 8 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 21mm, calibre nº 8, esterilizável, para exploração inicial de canais radiculares estreitos.                      | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 15,50   | R\$ 744,00          |
| 6                 | 268894 | Lima Tipo K 31mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 31mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para preparo manual de canais médios e longos.    | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 16,42   | R\$ 788,16          |
| 7                 | 430410 | Lima Tipo K 30mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 30mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para instrumentação de canais radiculares longos. | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 29,34   | R\$ 1.408,32        |
| 8                 | 430411 | Lima Tipo K 30mm – 2ª Série (nº 45 a 80) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 30mm, calibres nº 45 a 80, esterilizáveis, para acabamento apical de canais amplos.          | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 30,26   | R\$ 1.452,48        |
| 9                 | 419489 | Lima Tipo K 21mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 21mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para preparo manual de canais curtos              | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 15,48   | R\$ 743,04          |
| 10                | 385517 | Lima Tipo K 25mm nº 20 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 20, esterilizável, indicado para instrumentação intermediária de canais radiculares.           | Blister com 6 unidades | 48     | R\$ 13,96   | R\$ 670,08          |
| <b>Total.....</b> |        |                                                                                                                                                                                               |                        |        |             | <b>R\$ 8.584,80</b> |

Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Paineis de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º).

A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º).

Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e painel de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Caruaru (PE), 04 de fevereiro de 2026.

**Laryssa Karol Fereira dos Santos**  
*Gerente Geral da Atenção Especializada*

**Luciana Ferreira da Paz**  
*Gerência de Análise de Processos*

**Letícia Marianne Rodrigues Silva**  
*Gerência Geral de Gestão*

## ANEXO II (EDITAL)

## CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

|                                                                             |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____ / ____                                           |                 |
| RAZÃO SOCIAL:                                                               |                 |
| NOME FANTASIA:                                                              |                 |
| CNPJ:                                                                       |                 |
| ENDEREÇO:                                                                   |                 |
| BAIRRO:                                                                     |                 |
| CIDADE/ UF:                                                                 | CEP:            |
| TELEFONE: ( )                                                               | FAX: ( )        |
| E-MAIL:                                                                     |                 |
| BANCO/CÓDIGO:                                                               | AGÊNCIA/CÓDIGO: |
| CONTA CORRENTE:                                                             |                 |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATO: |                 |
| RG:                                                                         | CPF:            |
| CARGO NA EMPRESA:                                                           |                 |
| CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:        |                 |
| TELEFONE: ( )                                                               |                 |

---

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa



**ANEXO III (EDITAL)**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2026 UC-SMS**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_ - PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2025 - UC-SAÚDE DISPENSA Nº. \_\_\_\_/2025 - UC-SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. Matheus Eduardo Lima Neves**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.\*\*\*.\*\*\*-29 e RG nº. 9\*\*\*.705-SDS/PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ e R.G. nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo** nº. \_\_\_\_/2025 – **Dispensa** nº. \_\_\_\_/2025 - doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação direta, via **Dispensa Eletrônica de Licitação** que objetiva a **Aquisição de Insumos Odontológicos**, pelo período de 3 meses, conforme especificações e estimativas de consumo constantes do Referência, nos termos da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 na hipótese do **Artigo 75, inciso VIII**, instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações. Decretos Municipais: nº 050 de 14 de julho de 2023, nº. 059 de 14 de agosto de 2023, nº 065 de 29 de agosto de 2023, nº. 075 de 29 de setembro de 2023, nº 080 de 05 de outubro de 2023, nº 009 de 17 de janeiro de 2024, nº 034 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DO RECEBIMENTO**

**Parágrafo Primeiro - Do Prazo de Entrega**

I - Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento - atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 271, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, e serão acompanhados da nota fiscal correspondente;



II - Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **Parágrafo Segundo - Local/Horário de Entrega**

I - Os itens deverão ser entregues nos locais abaixo especificados ou nos locais especificados na autorização de fornecimento. Em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante;

II - Os Itens deverão ser entregues no: Almoxarifado Central Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paulo Afonso nº 74, Galpão 03, São Francisco, Caruaru-Pe, CEP 55.008-560, cujos contatos podem ser realizados pelos telefones (81) 3101-0222, devendo a entrega ser realizada das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

#### **Parágrafo Terceiro - Das Condições de Entrega**

- I. Os itens do termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;
- II. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;
- III. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;
- VI. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

#### **Parágrafo Quarto - Da Substituição do Objeto**

A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na descrição de itens em anexo a este instrumento, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: [gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br), [gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com](mailto:gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com); [gdc@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br). Tel. (81) 3101-0227,

acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência.

I - O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

II - Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, padrão, entre outros.

**Parágrafo Quinto - Da Validade dos Produtos** (quando aplicável ao item em questão)

I - Os produtos, objetos deste Termo, deverão ter sua validade mínima de 75% do prazo total de validade previsto para os objetos.

**Parágrafo Sexto - Da documentação necessária na entrega do objeto**

A FORNECEDORA CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, do Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote;
- d) O prazo de validade correspondente a cada item/lote.

**Parágrafo Sétimo - Da Garantia dos Produtos**

As garantias dos itens, do termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

**Parágrafo Oitavo - Do recebimento do objeto:**

I - O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

II - PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega dos itens;

III - DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, do Contrato.

IV - O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

V - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

VI - Na entrega dos itens serão verificados:

VII - As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

VIII - Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo;

IX - Os produtos devem estar em conformidade com as Normas vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

X - Todos os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, de matéria prima e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê as normas técnicas vigentes ANVISA/ ABNT NBR.

XI - Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a contratada, às punições previstas no presente Termo de Referência/Edital e na legislação pertinente;

XII - Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceito, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

XIII - O não atendimento das condições contidas neste instrumento implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará a contratada às punições previstas no Contrato e/ou Edital e na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ ( )** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula terceira, conforme detalhamento a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V. Unit | V. total |
|------|-----------|-------|--------|-------|---------|----------|
|      |           |       |        |       |         |          |

Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

- As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

**Parágrafo Segundo** - O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.



- I. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Parágrafo Quarto** - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

- I. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**Parágrafo Quinto** - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**Parágrafo Sexto** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Sétimo** - Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**Parágrafo Oitavo** - Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo Nono** - O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - O contrato entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 3 (três) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105.

**Parágrafo Segundo** - O término do prazo do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - São responsabilidades da empresa Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Termo de Referência;
- II. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- III. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- IV. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- V. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;
- VI. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- IX. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- X. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- XI. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências do termo de referência, do edital ou Contrato;
- XII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- XIII. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;
- XIV. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;
  - a. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

- XV. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - São responsabilidades da Contratante:

- I. Acompanhar a execução do objeto do termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela fornecedora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do termo de referência, do edital ou Contrato;
- III. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela fornecedora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- IV. Notificar por escrito a Fornecedora CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;
- V. Comunicar por escrito a fornecedora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VI. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **06 (seis) meses**.
- VII. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FISCAL</b>          | NOME: Edy Viviane Silva França<br>CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora De Saúde Bucal<br>MATRÍCULA: 180741                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>FISCAL SUPLENTE</b> | NOME: Fábio Eduardo Rodrigues De Lima<br>CARGO/FUNÇÃO: Coordenador De PCD<br>MATRÍCULA: 180533                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>GESTOR TITULAR</b>  | NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA<br>CARGO/FUNÇÃO: Gestora De Contratos E Convênios<br>MATRÍCULA: 56199-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>GESTOR SUPLENTE</b> | NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ<br>CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos<br>MATRÍCULA: 56198-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CONTATOS</b>        | <b>GESTÃO DE CONTRATOS:</b> TEL (81) 3101-0227 EMAIL: <a href="mailto:gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br">gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br</a><br>e <a href="mailto:gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com">gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com</a> ; <a href="mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br">gdc@saudecaruaru.pe.gov.br</a><br><b>FISCAL DE CONTRATOS:</b> <a href="mailto:sbucalcaruaru@gmail.com">sbucalcaruaru@gmail.com</a> ; Tel. (81) 3101-0224 |

- i. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.



## CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16.** *Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:*

*I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;*

*II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;*

*III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);*

*IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;*

*V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;*

*VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:*

*a) Esta possui validade;*

*b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;*

*c) Está corretamente preenchida;*

*d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.*

*VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;*

*VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;*

*IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:*

*a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);*

*b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);*

*c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.*

*X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;*

*XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;*

*XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;*

*XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;*

*XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;*

*XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;*

*XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;*

*XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:*

- b) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;*
- b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;*
- c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;*
- d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.*

*XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:*

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;*
- b) Regularidade administrativa contratada;*
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;*
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.*

*XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

*XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).*

**Art. 17.** *Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

*I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;*

*II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;*

*III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;*

*IV - Controlar a vigência do contrato;*

*V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;*

*VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;*

*VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;*

*VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.*

*IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;*

*X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;*

*XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;*

*XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao*

setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

*XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.*

*XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;*

*XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;*

*XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.*

*§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.*

*§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.*

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da contratação.

**Parágrafo Segundo** - Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- I. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através do e-mail: [gستاodecontratossmscaruaru@gmail.com](mailto:gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com) e [gdc@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br), até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quarto** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quinto** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**Parágrafo Sétimo** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no Art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

### **Da Advertência**

Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

### Da Multa

Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.



§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

| Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos). | Taxa Correspondente |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00                                              | UFM* s 20           |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00                                  | UFM s 30            |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00                                 | UFM s 50            |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00                                | UFM s 100           |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00                                | UFM s 200           |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00                               | UFM s 300           |
| De R\$ 100.000,01                                             | UFM s 500           |

\*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

##### ATB

| Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025. |              |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora                                                    | 43008        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU                             |
| Unidade Orçamentária                                               | 31002        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU                             |
| Função                                                             | 10           | SAÚDE                                                           |
| Subfunção                                                          | 301          | ATENÇÃO BÁSICA                                                  |
| Programa                                                           | 1001         | ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO                             |
| Ação                                                               | 2. 1013      | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE                  |
| Fonte de recurso                                                   | 151          | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União |
| Fonte de recurso                                                   | 103          | Impostos e Transferências Saúde.                                |
| Fonte de recurso                                                   | 175          | Emenda Individual União                                         |
| Fonte de recurso                                                   | 176          | Emenda de Bancada União                                         |
| Fonte de recurso                                                   | 153          | Recursos do SUS governo Estadual                                |
| Classificação da despesa                                           | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                                             |

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**Parágrafo Quarto** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo** - Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

- I. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- II. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- III. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

#### SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. Matheus Eduardo Lima Neves  
**Secretário de Saúde**

EMPRESA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_





**ANEXO II (CONTRATO) - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DESIGNADOS**

Eu, **Taciana Angélica de Carvalho Silva**, matrícula N°. 56.199-8, lotada na Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de gestora de contratos**, do(s) Contrato(s) N°. XXX/2026, XXX/2026, XXX/2026 e \_\_\_\_\_ – UC-Saúde, referente(s) ao Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026 – UC-Saúde, que tem como objeto: \_\_\_\_\_, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto N°. 050 de 14 de julho de 2023.

Na ausência da Gestora Titular, eu, **Luciana Ferreira da Paz**, matrícula N°. 56.198-5, lotada na Gerência de Análise de Processos e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de gestora de contrato suplente**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
**Taciana Angélica de Carvalho Silva**  
Gestora Titular

\_\_\_\_\_  
**Luciana Ferreira da Paz**  
Gestora Suplente



**ANEXO III (CONTRATO) - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS FISCAIS DESIGNADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de fiscal de contratos**, do(s) Contrato(s) N°. XXX/2025, XXX/2025, XXX/2025 e \_\_\_\_\_ – UC-Saúde, referente(s) ao Pregão Eletrônico nº 90XXX/2025 – UC-Saúde, que tem como objeto: \_\_\_\_\_, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido no Decreto N°. 050 de 14 de julho de 2023.

Na ausência do Fiscal Titular, eu, \_\_\_\_\_, matrícula N°. XX.XXX-X, lotado(a) na \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, **declaro-me ciente da designação de fiscal de contrato suplente**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
(Nome do fiscal titular)

Fiscal Titular

\_\_\_\_\_  
(Nome do fiscal suplente)

Fiscal Suplente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C588-656F-4120-FB27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARACHELE DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (CPF 035.XXX.XXX-02) em 04/02/2026 10:37:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C588-656F-4120-FB27>